



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N°.1.288, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Institui o Selo de Inspeção Municipal de Caparaó”

O Povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M)** modelado conforme desenho constante do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte desta Lei, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos industriais ou artesanais de fonte local, desde que, por sua especial ou superior qualidade, tais produtos confirmem absoluta garantia em face do consumidor e, conseqüentemente, funcionem como alimento de divulgação do nome do Município.

§ 1° - A franquia e a disponibilidade do SELO de que trata o “caput” deste artigo, serão objeto de regulamentação através de Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 2° - O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, terá as seguintes características:

I – é um círculo de 4,0 (quatro centímetros de diâmetro);

II – na parte superior, contém os dizeres: Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (em cor preta);

III – na parte inferior, contém os dizeres: Departamento Municipal de Saúde (em cor preta);

IV – entre as bases do círculo, estão inseridos a seguinte figura e dizeres S.I.M e, na parte inferior, SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ambas escritas em cor preta e em linha reta e CAPARAÓ-MG (em cor vermelha) escrita com grafia maiúscula e em linha reta;

V – na parte inferior do círculo, acima do dizer: Departamento Municipal de Saúde, estará inscrito um referencial alfanumérico a partir da letra “A” que funcionará como série e de consecutiva numeração com seis dígitos iniciada como 000001.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caparaó, MG, 16 de dezembro de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.